

ACÓRDÃO

Marcio Ricardo Petinatti x Cinira Piovezan

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1004769-38.2023.8.26.0322

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 15º Grupo - 30ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-09

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Marcio Ricardo Petinatti

X

- Cinira Piovezan

Advogados:

- Flávia Beazim Buranello (OAB/SP 369470)
- Valdecir Milhorin De Britto (OAB/SP 99743)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1004769-38.2023.8.26.0322 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Lins - Apte/Apdo: Marcio Ricardo Petinatti - Apda/Apte: Cinira Piovezan (Assistência Judiciária) - Magistrado(a) Maria Lúcia Pizzotti - Recurso da autora provido em parte. Recurso do réu não conhecido. V.U. - EMENTA: APELAÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER DIREITO DE VIZINHANÇA OBRA REALIZADA PELO RÉU CAUSANDO DANOS NO IMÓVEL DA AUTORA CONSTATAÇÃO POR MEIO DE PERÍCIA VERBA SUCUMBENCIAL QUE INCUMBE AO RÉU RECURSO DE AMBAS AS PARTES APELO DO RÉU NÃO CONHECIDO AUSENTE PREPARO RECURSO DA AUTORA PROVIDO EM PARTEI TENDO EM VISTA QUE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL É REQUISITO NECESSÁRIO AO CONHECIMENTO DO RECURSO E, QUE FORA OPORTUNIZADA A REGULARIZAÇÃO DE REFERIDA SITUAÇÃO, MAS QUE O RÉU SE QUEDOU INERTE, IMPERIOSO O RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO DA APELAÇÃO POR ELE INTERPOSTA; II - DIREITO DE VIZINHANÇA QUE É REGULADO PELO CÓDIGO CIVIL. NOS ARTIGOS 1.277 A 1.281, VERIFICA-SE A RESPONSABILIDADE CIVIL QUE ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA AO DEVER DE CADA PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DE UTILIZAR SEU IMÓVEL DE MANEIRA A NÃO PREJUDICAR OS VIZINHOS; III NO CASO DOS AUTOS, RESTOU DEMONSTRADA A CONDUTA IRREGULAR DO RÉU, AO EFETUAR



OBRAS EM SEU IMÓVEL E NÃO ATENTAR-SE ÀS CONDIÇÕES NOCIVAS, PREJUDICANDO O VIZINHO. A QUESTÃO É VISUALIZADA POR MEIO DE PERÍCIA, A QUAL, FOI REALIZADA, DEMONSTRANDO QUE AS OBRAS EFETUADAS PELO RÉU CONTRIBUÍRAM DE FORMA SIGNIFICATIVA PARA O AGRAVAMENTO DOS PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO NA PROPRIEDADE DA AUTORA;IV - AMPLIAÇÃO DA CONDENAÇÃO DO RÉU, MORMENTE A REPARAÇÃO DAS TRINCAS E PROBLEMAS NA CALÇADA DO IMÓVEL DA AUTORA - NÃO ACOLHIMENTO DE ACORDO COM O LAUDO PERICIAL, O AFUNDAMENTO E AS TRINCAS NA CALÇADA DO IMÓVEL DA AUTORA NÃO FORAM DIRETAMENTE CAUSADOS PELA REFORMA REALIZADA PELO REQUERIDO. O LAUDO INDICOU QUE ESSES DANOS SÃO CARACTERÍSTICOS DO DESGASTE NATURAL DO CONCRETO E DE SUA PERMEABILIDADE, VISTO QUE O CONCRETO, EM SEU ESTADO NATURAL E SEM TRATAMENTO ADEQUADO, TENDE A APRESENTAR FISSURAS DEVIDO À CONTRAÇÃO E RETRAÇÃO PROVOCADAS PELAS INTEMPÉRIES E PELO TEMPO;V - CONSIDERANDO AINDA QUE A AUTORA DECAIU EM MENOR PARTE DE SEU PLEITO, CABERÁ AO RÉU A INTEGRALIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL E OS HONORÁRIOS FIXO-OS EM R\$ 5.716,05, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 85, §8º E 8ª-A, DO CPC RECURSO DA AUTORA PROVIDO EM PARTERECURSO DO RÉU NÃO CONHECIDO ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 140,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Valdecir Milhorin de Britto (OAB: 99743/SP) - Flávia Beazim Buranello (OAB: 369470/SP) (Convênio A.J/OAB) - 5º andar



ID DJEN: 292384911

Gerado em: 19/07/2025 09:15

Tribunal de Justiça de São Paulo

Processo: 1004769-38.2023.8.26.0322

